



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.221.650/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE COLETA DE MATERIAS RECICLAVEIS SOLIDOS E ORGANICOS - ACOMAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOMAR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MIOSOTIS	NÚMERO 2559	COMPLEMENTO *****
CEP 85.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORBELIA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3037-1922	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2020** às **14:53:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Comarca de Corbélia - Paraná

Rua Hortência, N.º 203 - 1.º Andar - Fone: 42 1522

ALTAIR COSTA

OFICIAL
CPF 432.265.158/53

MATRÍCULA

=4.856=

FOLHA

=4.856=



PROT.13.533:-IDENT.IMÓVEL:-Lote de terras urbano nº-01, da Quadra nº-24, da Planta de Loteamento do "JARDIM VERA LÚCIA", situada nesta cidade e comarca de Corbélia-Pr., contendo a área de - 957,80m2., sem benfeitorias e com as seguintes confrontações:--
NORTE:-Por uma linha seca e reta, em uma extensão de 47,32m, confronta com o lote urbano nº-02, da mesma quadra; LESTE:-Por uma linha seca e reta, em uma extensão de 20,70m., confronta com a Faixa de domínio do D.E.R.; SUL:-Por uma linha seca e reta, em uma extensão de 46,96m., confronta com a Av. Castelo Branco; DESTE:-Por uma linha seca e reta, em uma extensão de 20,70m., confronta com a rua Anchieta; Tudo de conformidade com a certidão expedida pela prefeitura local, em 07.12.1984; REGISTRO ANTERIOR Matrícula nº-190, do livro 02, deste Ofício:--PROPRIETÁRIO:-Firma CONSTRUTORA VICKY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade de Maringá-Pr., devidamente inscrita no - CGC/MF sob nº-75.317.206/0001-49; neste ato representada por -- seu procurador, Sr. JOSÉ YABIKU, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.Rg.nº-2.276.846-SP e inscrito no CPF sob nº.137.322.846-68; residente e domiciliado na cidade de Maringá-Pr., -- conforme procuração lavrada às fls.338, do livro 42-P, do 3º Tabelionato de Maringá-Pr., e cujo instrumento fica arquivado às fls.29, do lvº-2-R, do 3º Tabelionato de notas, de Cascavel-Pr.-- Custas Isentas.-O referido é verdade e dou fé.-Corbélia, 05 de Fevereiro de 1985.(a) *Murtz* Oficial.-

MH.

R.1-4.856:-PROT.13.533:-Certifico que, conforme Escritura Pública de DOAÇÃO, lavrada em 18.04.1984., às fls.022 e 023, ambas do lvº-4-ND, do 3º Tabelionato de Notas, da cidade e comarca de Cascavel-Pr., Tendo como outorgante doadora, a firma acima mencionada e qualificada., e como outorgada donatária, PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PARANÁ., neste ato representada por seu pre-

=segue verso=.....

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DO CTER DA COLÔNIA SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A associação passa a denominar-se **ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÂNICOS**, designada pela sigla **ACOMAR**, fundada em 20/07/2006 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro jurídico no Município de Cascavel, Estado do Paraná, no Reassentamento São Francisco de Assis, Zona Rural, na casa Grande, localizado na BR 369, KM 511, CEP 85.802-970.

Art. 2º - A ACOMAR que reúne trabalhadores (as) na área da Coleta de recicláveis tem por finalidades:

- a) Coordenar e incentivar a coleta de material reciclável sólido e orgânica, orientando e capacitando os trabalhadores e trabalhadoras de forma que possam alcançar resultados produtivos para o desenvolvimento e crescimento da Associação;
- b) Garantir o transporte e armazenagem, dos materiais coletados, bem como sua classificação;
- c) Realizar operações de compra venda e industrialização de material reciclável, buscando sempre o melhor preço através de pesquisa prévia como forma de garantir sempre o melhor negócio para os associados;
- d) Prestar serviços relacionados com o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Associação melhorando o desempenho profissional e tornando viáveis ações de saúde, educação e bem-estar geral dos seus associados;
- e) Prestar assistência técnica aos seus associados;
- f) Conscientizar os alunos das escolas municipais e estaduais sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento e a forma de atuação dentro de cada finalidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída por associados na qualidade de moradores do Reassentamento São Francisco de Assis.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) - Associados aceitos em Assembléia.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Tombo Rocha



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DO CTER DA COLÔNIA SÃO FRANCISCO

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 9º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 27;
- VI - aprovar as contas;
- VII - aprovar o regimento interno.

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço apresentado pela diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Paulo Rocha 

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DO CTER DA COLÔNIA SÃO FRANCISCO

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação após uma hora da primeira convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 16 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo que a cada novo biênio deverá ser proposta nova eleição.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - convocar a assembleia geral;

Art. 18 - A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, comprovando tal reunião com ata escrita das decisões tomadas.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, contratos firmados e parcerias realizadas, individualmente;

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22 - Compete a Secretária:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Fábio Rocha

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DO CTER DA COLÔNIA SÃO FRANCISCO

Art. 23 - As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 24 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 25 - A Associação manter-se-á através de atividades gerais, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, em especial na área correspondente ao CTER.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e opólices de dívida pública.

Art. 27 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 29 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes com intervalos de uma hora entre as convocações e não podendo ultrapassar de 3 (três), e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi lido e aprovado pela Ata de aprovada em
Assembleia realizada no dia 23/07/2012

Cascavel - PR, 23/07/2012

X *Angela Maira Bonetti*
Angela Maira Bonetti
Presidente em Exercício

X *Antonio da Rocha*
Antonio da Rocha
Presidente Eleito

MION
CARTÓRIO

1º TABELIÃO DE N.º AS - CASCAVEL - PARANÁ	
RUA SOUZA NAVES, 375 - CEP 85.801-120 - FONE/FAX (41) 2101-7063	
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO	
Preenchido por Senelhaça, a 16, as assinaturas de	
ANGELA MARIA BONETTI e ANTONIO DA ROCHA.	
Cascavel-PR, 02 de setembro de 2013.	
de Segurança: FERDOPARF-802144-10	
Notário Mion	Em Teste da Verdade
NOTÁRIO Marcelo de Moura Mion	Escritor Notarial

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÊNICOS -
ACOMAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÂNICOS, designada pela sigla ACOMAR, fundada em 20/07/2006 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro jurídico no Município de Cascavel, Estado do Paraná, no Reassentamento São Francisco de Assis, Zona Rural, na casa Grande, localizado na BR 369, KM 511, CEP 85.802-970.

Art. 2º - A ACOMAR que reúne trabalhadores (as) na área da Coleta de recicláveis tem por finalidades:

- a) Coordenar e incentivar a coleta de material reciclável sólido e orgânica, orientando e capacitando os trabalhadores e trabalhadoras de forma que possam alcançar resultados produtivos para o desenvolvimento e crescimento da Associação;
- b) Garantir o transporte e armazenagem, dos materiais coletados, bem como sua classificação;
- c) Realizar operações de compra venda e industrialização de material reciclável, buscando sempre o melhor preço através de pesquisa prévia como forma de garantir sempre o melhor negócio para os associados;
- d) Prestar serviços relacionados com o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Associação melhorando o desempenho profissional e tornando viáveis ações de saúde, educação e bem-estar geral dos seus associados;
- e) Prestar assistência técnica aos seus associados;
- f) Conscientizar os alunos das escolas municipais e estaduais sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e a forma de atuação dentro de cada finalidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

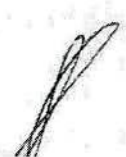
Art. 5º - A Associação é constituída por associados na qualidade de moradores do Reassentamento São Francisco de Assis.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) - Associados aceitos em Assembleia.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

Luiz Paulo



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÊNICOS -
ACOMAR

II - tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 9º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 27;

VI - aprovar as contas;

VII - aprovar o regimento interno.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço apresentado pela diretoria.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação após uma hora da primeira convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Tomado Procha

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÊNICOS -
ACOMAR

Art. 16 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo que a cada novo biênio deverá ser proposta nova eleição.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - convocar a assembleia geral;

Art. 18 - A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, comprovando tal reunião com ata escrita das decisões tomadas.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, contratos firmados e parcerias realizadas, individualmente;

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22 - Compete a Secretária:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

De Rocha



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÊNICOS -
ACOMAR

Art. 24 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 25 - A Associação manter-se-á através de atividades gerais, sendo que essas ⁴rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, em especial na área correspondente ao CTER.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 27 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 29 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes com intervalos de uma hora entre as convocações e não podendo ultrapassar de 3 (três), e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi, alterada, lido e aprovado pela Ata de aprovada em Assembléia realizada no dia 23/07/2012.

Cascavel - PR 23/07/2012



Ângela Maira Bonetti
Presidente em Exercício

Benta da S. Nunes
Benta da Silva Nunes
Secretaria

Antonio da Rocha
Presidente Eleito

William Julio de Oliveira
OAB/PR 45.744



Selo Digital N° Q9GV6.g1uc.A7CZ9-1qLx6.TyPS
Reconheço por Semelhança a firma ANTONIO DA
ROCHA *0044* 750154* Dou fe.

CARTÓRIO S. MARCZEWSKI
3º TABELIONATO DE CASCAVEL
Rua Souza Naves, 3445 - CEP 85.801-120
Tel: (41) 3024-5733 - Cascavel - Paraná

CARTÓRIO

TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
LUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX (41) 2101-7883
*AULO ROBERTO MION - TABELIAO

m6.g1u6.Ve9AG, Controle: 9c4nd.hdyS
selo em http://funarte.com.br

(SEM), a assinatura de ANGELA MARIA BONETTI.

R. 10 de outubro de 2012. Em Teste da Verdade

Octacilio Mion Neto, Escrevente Notarial



SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÂNICOS -
ACOMAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÂNICOS, designada pela sigla ACOMAR, fundada em 11/08/2006 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Corbélia-PR na Rua Girassol, Nº 1948, Vila Unida, CEP 85.420-000. 

Art. 2º - A ACOMAR que reúne trabalhadores (as) na área da Coleta de recicláveis tem por finalidades:

- a) Coordenar e incentivar a coleta de material reciclável sólido e orgânica, orientando e capacitando os trabalhadores e trabalhadoras de forma que possam alcançar resultados produtivos para o desenvolvimento e crescimento da Associação;
- b) Garantir o transporte e armazenagem, dos materiais coletados, bem como sua classificação;
- c) Realizar operações de compra venda e industrialização de material reciclável, buscando sempre o melhor preço através de pesquisa prévia como forma de garantir sempre o melhor negócio para os associados;
- d) Prestar serviços relacionados com o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Associação melhorando o desempenho profissional e tornando viáveis ações de saúde, educação e bem-estar geral dos seus associados;
- e) Prestar assistência técnica aos seus associados;
- f) Conscientizar os alunos das escolas municipais e estaduais sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento e a forma de atuação dentro de cada finalidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída por associados na qualidade de moradores da Cidade de Corbélia-PR.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) - Associados aceitos em Assembléia.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembleias gerais.



Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue á parte.



SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÂNICOS -
ACOMAR

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral. 

Art. 9º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria, em assembleia geral ordinária;
- II - apreciar recursos contra decisões da diretoria, em assembleia geral ordinária;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, em assembleia geral extraordinária;
- IV - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria, em assembleia geral ordinária;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, em assembleia geral extraordinária;
- VI - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 27, em assembleia geral extraordinária;
- VII - aprovar as contas, em assembleia geral ordinária;
- VIII - aprovar o regimento interno, em assembleia geral ordinária.

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço apresentado pela diretoria;
- III - eleger e dar posse a Diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Destituir Administração;
- II - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação após uma hora da primeira convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

INSTR. 01

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi colado na última página do

IN

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÂNICOS -
ACOMAR

Art. 16 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo que a cada novo biênio deverá ser proposta nova eleição, a posse será imediata.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - convocar a assembleia geral;

Art. 18 - A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, comprovando tal reunião com ata escrita das decisões tomadas.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - administrar e representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, contratos firmados e parcerias realizadas, individualmente;

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22 - Compete a Secretária:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente

REGISTRO

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÂNICOS -
ACOMAR

gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 24 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 25 - A Associação manter-se-á através de atividades gerais, sendo que ~~essas~~ rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, em especial na área correspondente ao CTER.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 27 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 29 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes com intervalos de uma hora entre as convocações e não podendo ultrapassar de 3 (três), e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi, alterada, lido e aprovado pela Ata de Assembleia realizado no dia 15/01/2016.

Cascavel - PR, 15/01/2016

Antonio da Rocha
Antonio da Rocha
Presidente

Izabel dos Santos Meurer
Izabel dos Santos Meurer
Secretaria



Juarez Paim da Silveira
Juarez Paim da Silveira
OAB-PR 73.182
Advogado

CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	96,85

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÂNICOS -
ACOMAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÂNICOS, designada pela sigla ACOMAR, fundada em 11/08/2006 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Corbélia-PR na Rua Miosótis, Nº 2559, Centro, CEP 85.420-000.

Art. 2º - A ACOMAR que reúne trabalhadores (as) na área da Coleta de recicláveis tem por finalidades:

- a) Coordenar e incentivar a coleta de material reciclável sólido e orgânica, orientando e capacitando os trabalhadores e trabalhadoras de forma que possam alcançar resultados produtivos para o desenvolvimento e crescimento da Associação;
- b) Garantir o transporte e armazenagem, dos materiais coletados, bem como sua classificação;
- c) Realizar operações de compra venda e industrialização de material reciclável, buscando sempre o melhor preço através de pesquisa prévia como forma de garantir sempre o melhor negócio para os associados;
- d) Prestar serviços relacionados com o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Associação melhorando o desempenho profissional e tornando viáveis ações de saúde, educação e bem-estar geral dos seus associados;
- e) Prestar assistência técnica aos seus associados;
- f) Conscientizar os alunos das escolas municipais e estaduais sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento e a forma de atuação dentro de cada finalidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação é constituída por associados na qualidade de moradores da Cidade de Corbélia-PR.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) - Associados aceitos em Assembléia.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais.

Te. M. L.

M.

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÂNICOS -
ACOMAR

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 9º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria, em assembleia geral ordinária;
- II - apreciar recursos contra decisões da diretoria, em assembleia geral ordinária;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, em assembleia geral extraordinária;
- IV - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria, em assembleia geral ordinária;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, em assembleia geral extraordinária;
- VI - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 27, em assembleia geral extraordinária;
- VII - aprovar as contas, em assembleia geral ordinária;
- VIII - aprovar o regimento interno, em assembleia geral ordinária.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço apresentado pela diretoria;
- III - eleger e dar posse a Diretoria.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Destituir Administração;
- II - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação após uma hora da primeira convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Ass. n. 11

RECEBIDO
11

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÂNICOS -
ACOMAR

Art. 16 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo que a cada novo biênio deverá ser proposta nova eleição a posse será imediata.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - convocar a assembleia geral;

Art. 18 - A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, comprovando tal reunião com ata escrita das decisões tomadas.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - administrar e representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, contratos firmados e parcerias realizadas, individualmente;

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22 - Compete a Secretária:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente

Handwritten signature

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS SÓLIDOS E ORGÂNICOS -
ACOMAR

gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 24 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 25 - A Associação manter-se-á através de atividades gerais, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, em especial na área correspondente ao CTER.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 27 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 29 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes com intervalos de uma hora entre as convocações e não podendo ultrapassar de 3 (três), e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi, alterada, lido e aprovado pela Ata de Assembleia realizada no dia 16/05/2016

Cascavel - PR, 16/05/2016.

Antonio da Rocha
Antonio da Rocha
Presidente

Izabel dos Santos Meurer
Izabel dos Santos Meurer
Secretaria

X
Juarez Paim da Silveira
OAB-PR 73.182
Advogado

B

M Marchesini

Selo yor10.HNrBX.g7q6g. Controle:

60519.67m5

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0250030 - Registrado sob nº

0003050/05 Livro A-407, fls. 008/022

Escritório NOTARIAL - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA JAVES, 3755 - CEP 85801-120 - FONE/FAX: (45) 3037-3431
LAURO ROBERTO MION - AGENTE DELEGADO

Selo Nº **ALUW7C** Controla: **IBpXG TyVS** Valido
em: <http://funarpen.com.br> - Confirmação por SEMELHANÇA,
a assinatura de **ANTONIO DA ROCHA (271339)** Cascavel-PR,
10 de julho de 2016.

Em Teste da Verdade
Octacilio Mion Neto - Escrevente Notarial

M Marchesini

Selo yor10.HNrBX.g7q6g. Controle:

60519.67m5

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0250030 - Registrado sob nº

0003050/05 Livro A-407, fls. 008/022

De Pessoas Jurídicas

Cascavel-PR, 25/04/2016

☒ **Elaine Maria Marchesini** - Titular

☐ **Ana Paula Marchesini** - Substituta

☒ **Moriza Marqueti** - Escrevente



FUNARPEN

SELLO DIGITAL II

Vjk4N.Cna^H.Y4Xbf

Controle

FOazC.Tt9pZ

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Sirlene Mariza Indascatto Cavalcet
Registradora Designada

PROTOCOLO Nº 31.094

LIVRO Nº A-04

REGISTRO Nº 1.956

LIVRO Nº A-08

Corbélia, Pr, 06 de Maio de 2016

Sirlene Mariza Indascatto Cavalcet
Oficial Designada